



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**

Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024**  
**PROCESSO N.º 2897/2024 – CONTRATO N.º 39/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME.**

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º 04.115.438/0001-76, com endereço na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED] Vila Moinho, CEP: 04.284-070, em São Paulo-SP, representada neste ato por **SUZI ROSA CAMARGO** RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga pela Locação de área de chão e estande para o evento denominado “**17ª Avistar Brasil 2024**”, nos dias 17,18 e 19 de maio de 2024, a serem utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)**

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar a locação e os serviços descritos na cláusula primeira, conforme especificação e datas descritas abaixo, sendo que os serviços serão acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais por ela designados.

Item	Evento	Data	Especificação	Local
01	17º Avistar Brasil 2024	17 a 19 de maio de 2024	Locação de área de chão e estande com montagem básica de 6m² (3x2); estando incluso: 01 mesa quadrada branca em PVA, com 02 cadeiras brancas em PVA; iluminação e pontos de energia; taxas de energia e de limpeza inclusas.	USP – Cidade Universitária SP/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), conforme proposto pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 23.695, Programa 0012, Projeto Atividade 2048, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 276, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após a realização de cada evento com a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Cultura e Turismo, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia **31 de Maio de 2024**, inclusive.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato,
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos.
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- d) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo, 06 de Maio de 2024.

PAULO RICARDO DA  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PAULO  
RICARDO DA SILVA [REDACTED]  
Dados: 2024.05.08 16:03:41 -03'00'

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

CONTEUDO BRASIL FEIRAS  
E EVENTOS  
LTDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CONTEUDO BRASIL FEIRAS E  
EVENTOS LTDA [REDACTED]  
Dados: 2024.05.07 14:33:07 -03'00'

Contratada: **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA – ME**  
**SUZI ROSA CAMARGO**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF.:

CPF.